



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

ANEXO I

A que se refere o artigo 5º desta Resolução nº 001/2016

AGENTE PÚBLICO	DISTANCIA	VALOR
VEREADOR PRESIDENTE	ATÉ 100 KM	R\$ 200,00
	MAIS DE 100 KM	R\$ 400,00
DEMAIS MEMBROS DA MESA	ATÉ 100 KM	R\$ 150,00
	MAIS DE 100 KM	R\$ 300,00
DEMAIS VEREADORES	ATÉ 100 KM	R\$ 125,00
	MAIS DE 100 KM	R\$ 250,00
SERVIDOR EFETIVO	ATÉ 100 KM	R\$ 80,00
	MAIS DE 100 KM	R\$ 160,00
SERVIDOR COMISSIONADO	ATÉ 100 KM	R\$ 80,00
	MAIS DE 100 KM	R\$ 160,00



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Amarante-PI e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante-PI, aprovou e eu, Aldeci dos Santos Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Amarante, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O agente público da Câmara Municipal de Amarante que se deslocar em caráter eventual ou transitório, do Município, em objeto de representação, participação em cursos, seminários, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Amarante, reuniões, audiências públicas ou realização de outros serviços ou atividades quando houver a necessidade, para qualquer parte do território nacional, fora do município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se como agente público da Câmara Municipal de Amarante-PI:

- a) - Presidente da Câmara;
- b) - Demais membros da Mesa Diretora;
- c) - Demais Vereadores;
- d) - Servidores Públicos Efetivos;
- e) - Servidores Públicos Comissionados.

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Amarante, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 6º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Amarante-PI.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório

Art. 13. O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.


Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amarante (PI), em 01 de agosto de 2016


Ver. Aldeci dos Santos Azevedo
Presidente